



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA N.º 041/2002

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a regulamentação contida na Resolução 003/93 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que disciplina a operacionalização da matrícula em disciplina a cada semestre letivo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 034/95, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelece procedimentos e critérios do processo de Ajuste Final de Matrícula semestralmente realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos ao processamento de solicitações de revisão de matrícula junto às instâncias competentes;

CONSIDERANDO que a iniciativa além de sistematizar as ações, visa a imprimir maior rapidez no processamento e na apreciação de pedidos de revisão de matrícula;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o período de 1º a 11 de outubro do corrente ano como prazo para ingresso de solicitação de revisão de matrícula.

Art. 2º - O aluno que não conseguiu matricular-se em qualquer disciplina por erro da Instituição deverá juntar à solicitação de revisão de matrícula os seguintes documentos:

- I) documento de solicitação de matrícula;
- II) espelho da matrícula;
- III) confirmação de matrícula emitida nos dias 19 e 30 de setembro de 2002;
- IV) histórico escolar

Art. 3º - O aluno que não se matriculou em nenhuma disciplina por qualquer motivo outro, deverá apresentar justificativa fundamentada para seu pedido de revisão.

*Recebido em
3-9-2002*

*Recebido
E 01/10/02*

*Recebido
30/09/02*

anexando conforme o caso, documentação que comprove seu justo impedimento, além da relação de disciplinas/turmas em que deseja matricular-se.

Art. 4º - O requerimento de revisão de matrícula deverá ser protocolado na Coordenação do Curso de origem com endereçamento à Câmara de Ensino de Graduação, no prazo acima estabelecido, contendo a documentação necessária em anexo, sob pena de não conhecimento do pedido e o conseqüente arquivamento do processo.

Art. 5º - Cabe às Coordenações dos Cursos apreciar preliminarmente e *ad referendum* da CEG/CONSEPE os pedidos formulados.

§ 1º - No caso de deferimento, a solicitação com a respectiva decisão deverá ser encaminhada à PROEG para os devidos registros.

§ 2º - No caso de indeferimento, a decisão da Coordenação seguirá, de ofício, para a Câmara de Ensino de Graduação em grau de recurso.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAZONAS, em 30 de setembro de 2002.**

**BRUCE PATRICK OSBORNE
PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

*Rec. 29/09/2002
Sfandura*